



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 6173/MAP - 16 Julho 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência **S/comunicação de** **N/referência** **Data**

ASSUNTO: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 741/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício nº 1745 de 15 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Ministro

Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 Lisboa

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 741/XI/(1.ª) – AC DE 2 DE JULHO DE 2010
SITUAÇÃO DE PERIGO IMINENTE NO CONCELHO DE MATOSINHOS

Em resposta ao ofício formulado pelo Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, referente à Pergunta referenciada em epígrafe, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento de informar V. Ex.ª do seguinte:

- Foi solicitada informação à DGEG, que nos transmitiu que a armazenagem de garrafas de GPL (Gases de Petróleos Liquefeitos) é efectuada em áreas vedadas, designadas por parques de garrafas. Nestas instalações são armazenadas garrafas (cheias e vazias), para ulterior utilização nas condições de segurança exigidas na legislação vigente. Com efeito, a Portaria n.º 451/2001, de 5 de Maio, estabelece as condições de segurança a que devem obedecer a construção, a exploração e a manutenção das instalações dos parques de garrafas;
- Deste modo, toda a armazenagem de GPL, acima de 0,520 m³, seja qual for o tipo de recipiente e o local de instalação, deve ser licenciada;
- De acordo com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro, o licenciamento de parques de garrafas, independentemente da sua capacidade é da competência exclusiva dos Municípios desde 10 de Janeiro de 2003;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Ministro

- Nos termos do mesmo diploma, a fiscalização exercida no âmbito do licenciamento e da regulamentação técnica é igualmente da competência da respectiva câmara municipal;
- Dispõe ainda o artigo 33.º do citado diploma que, a todo o tempo, podem terceiros, devidamente identificados, apresentar reclamação fundamentada relativa à laboração de qualquer instalação de armazenamento ou posto de abastecimento, junto da entidade licenciadora, ou da entidade a quem caiba a salvaguarda dos direitos ou interesses em causa, que a transmitirá à entidade licenciadora;
- Face ao exposto, nem a Direcção-Geral de Energia e Geologia, nem qualquer organismo do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, tem competências no que ao licenciamento e fiscalização da instalação em apreço diz respeito, competindo ao respectivo município pronunciar-se sobre essas matérias e sobre o cumprimento dos regulamentos aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

(João Pedro Correia)